

PUBLICADO DOC 03/05/2006

PARECER Nº 274/06 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 696/2002.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa instituir critérios para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, que aprova consolidação das leis relativas ao IPTU, ITBI-IV, ISS, IVV, bem como das taxas de fiscalização de localização, instalação e funcionamento e de fiscalização de anúncios.

De acordo com o projeto, a empresa que for contemplada com incentivos econômicos ou estímulos fiscais de que trata o referido decreto deverá apresentar, em contrapartida, 20 pessoas, no mínimo, para, espontaneamente, doarem sangue para a Fundação Pró-Sangue.

O objetivo da propositura, segundo o autor, é incentivar a doação de sangue com a colaboração de entidades e parcerias com a iniciativa privada, tentando fazer com que este ato de solidariedade, aos poucos, passe a fazer parte dos costumes do nosso povo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

No entanto, considerando que o Decreto nº 42.396, de 17 de setembro de 2002, mencionado no art. 1º, foi revogado pelo Decreto nº 45.983, de 16 de junho de 2005, esta Comissão de Finanças e Orçamento propõe o seguinte substitutivo:
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 696/2002

Institui critérios para concessão de incentivos econômicos e estímulos fiscais para empresas que se estabeleçam no Município ou nele ampliem suas atividades, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 45.983, de 16 de junho de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A empresa ou micro-empresa que for contemplada com incentivos econômicos ou estímulos fiscais de que trata o Decreto nº 45.983, de 16 de junho de 2005, deverá apresentar, em contrapartida, 20 (vinte) pessoas, no mínimo, para, espontaneamente, doarem sangue para a Fundação Pró-sangue.

Art. 2º - A Fundação Pró-Sangue fornecerá comprovante sobre o cumprimento do dispositivo do artigo anterior, para a apresentação junto ao Poder Público Municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/04/06

Antonio Carlos Rodrigues – Presidente

Paulo Frange - relator

Francisco Chagas

Gilberto Natalini

Juscelino Gadelha

Marta Costa

Paulo Fiorilo

Russomanno